



PROJETO DE LEI Nº 2175/2023

**INSTITUI SISTEMA DE APOIO A MICROEMPRESAS  
COM A FINALIDADE DE ORIENTAR A CRIAÇÃO E  
A ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE PEQUENO  
PORTE E COOPERATIVAS.**

**A PREFEITA DE PAU DOS FERROS-RN, FAZ SABER** que o Poder Legislativo decreta e Ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Sistema de Apoio a Microempresas com a finalidade de orientar a criação e a administração de empresas de pequeno porte e cooperativas no município.

**Art. 2º** São objetivos do sistema:

- I – orientar, juridicamente, sobre os requisitos para a sua criação;
- II - implementar incentivos fiscais;
- III - proporcionar atualização aos empreendedores quanto ao sistema tributário relacionado com a área; e
- IV - proporcionar cursos que orientem quanto ao processo administrativo destes empreendimentos.

**Art. 3º** - O Poder Executivo implementará os objetivos desta Lei, diretamente através de seus técnicos, bem como em convênio com instituições privadas especializadas em suporte operacional ao setor.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 5º** - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto.

**Art. 6º** - Esta Lei deverá ser regulamentada, no prazo 30 (trinta) de trinta dias, a contar de sua publicação.

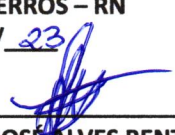
**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros - RN, 02 de Outubro de 2023.**

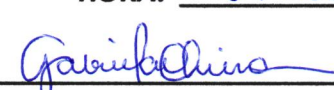
  
**JOSEFA ALDACÉIA CHAGAS DE OLIVEIRA**  
Vereadora – PT



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

Professora  
**ALDACEIA**  
VEREADORA

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS</b>
<b>19ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA</b>
<u>35ª</u> SESSÃO ORDINÁRIA
APROVADO <input checked="" type="checkbox"/> REPROVADO <input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS - RN <u>22 / 11 / 23</u>
 _____ <b>JOSE ALVES BENTO</b> Presidente

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS - RN</b>
RECEBIDO EM: <u>02 / 10 / 2023</u>
HORA: <u>09:26</u>
 _____ <b>GABRIELA OLIVEIRA LIMA</b> Diretora Legislativa

### JUSTIFICATIVA

A presente projeção pauta-se numa compreensão que vimos debatendo e anunciando, em nossa atuação parlamentar, de que os planos governamentais devem pressupor uma gestão pública compartilhada, articulando distintos órgãos das esferas públicas, instituições de ensino e pesquisa, associações de classes e sociedade civil, constituindo-se estratégias para, numa visão integradora do espaço, da sociedade, mercados e políticas públicas, tendo-se, na equidade, na justiça social, no sentimento de pertencimento e na inclusão social metas fundamentais a serem atingidas

Em Pau dos Ferros, é inegável a necessidade da sensibilização e organização de instituições que desenvolvem ações de impacto para o desenvolvimento socioeconômico do município, de forma a gerar incentivo à Inovação - a fim de incentivar o processo de inovação nas empresas mediante o compartilhamento de recursos humanos, materiais e de infraestrutura, a concessão de apoio financeiro, de benefícios fiscais, de subvenção econômica, da participação societária e do exercício do poder de compra do município

Há, em nível local, ecossistema de inovação que segue a lógica da natureza e pressupõe a colaboração de diversos atores para criar um ambiente propício ao nascimento, desenvolvimento, amadurecimento e sobrevivência dos negócios frente aos desafios da atualidade. Recentemente, foi realizada audiência pública, na Câmara Municipal, onde, em meio a ricos debates, ficou clara, como



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Câmara Municipal de Pau dos Ferros**  
**Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

Professora  
**ALDACEIA**  
VEREADORA

encaminhamento e proposição ao Poder Executivo local, a emergente a elaboração e implementação da Lei de Inovação no município de Pau dos Ferros, cujo objetivo é estabelecer medidas de incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, a fim de que o conhecimento gerado nas instituições de ensino seja melhor aproveitado pelo setor empresarial e pela sociedade, de forma a contribuir, fortemente para o desenvolvimento econômico e social da região.

Pode ser situado, também, a existência da SALA DO EMPREENDEDOR que, em sua funcionalidade, em parceria com o SEBRAE e, em consonância com a Lei Complementar 123/2006, deve, na dinâmica de sua funcionalidade, em níveis teórico e prático, estabelecer normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

É preciso entender que o município tem grande potencialidade de oportunizar aos empreendedores e empresariado, em geral, informações e apoio para a formalização e implantação de novos empreendimentos no Município de Pau dos Ferros -RN, buscando o crescimento local e regional. O comércio local é um dos principais segmentos responsáveis por fazer a economia de um município circular e se fortalecer. É justamente por esse motivo que o incentivo e o consumo do que o comércio local oferece é tão importante. Quanto mais pessoas adquirirem produtos e serviços na própria cidade, mais estável a economia.

Certa de poder contar com o entendimento dos nobres pares, a Vereadora abaixo assinada submete essa indicação à apreciação do esclarecido Plenário.

  
**JOSEFA ALDACEIA CHAGAS DE OLIVEIRA**  
Vereadora – PT



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Município de Pau dos Ferros**  
**Câmara Municipal de Pau dos Ferros**  
**Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

**PARECER Nº 060/2023 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 2175/2023.**

Trata-se de projeto de lei de autoria da nobre vereadora Josefa Aldacéia Chagas de Oliveira, que "INSTITUI SISTEMA DE APOIO A MICROEMPRESAS COM A FINALIDADE DE ORIENTAR A CRIAÇÃO E A ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS."

Sob o aspecto jurídico o projeto pode prosseguir em tramitação, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

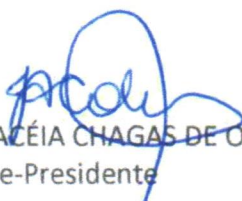
Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE. Em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator Vereador Francisco José Fernandes de Aquino, opina por sua TRAMITAÇÃO, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer da referida Comissão.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2023.



VER. REGINALDO ALVES DA SILVA  
Presidente



VER. JOSEFA ALDACÉIA CHAGAS DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente



VER. FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO  
Relator